

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADORA: Cristiane Amandio dos Santos, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade R.G. nº: 54.501.628-9 SSP/SP e CPF: 035.781.479-74

LOCATÁRIA 01: Yasmin Crozeta Wawrzyniak, solteira, brasileira, estudante, portador do RG: 7.536.487 e CPF: 141.902.139-77. Contato: (48) 99605-6507.

LOCATÁRIA 02: Suelen Priscila Berri, solteira, brasileira, estudante, portador do RG: 5.240.953 e CPF: 077.889.379-08. Contato: (47) 99273-3928.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial no Edifício Amandio, apartamento 203 situado à Rua Jorge Lacerda, 106, Bairro Progresso, CEP.: 88.790-000, Laguna, Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de **06 meses (seis meses)**, iniciando-se em **01/01/2025 (Hum de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco)** com término em **30/06/2025 (trinta de junho do ano de dois mil e vinte cinco)**, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, ao término do contrato, fica a locação prorrogada pelo mesmo período inicial, continuando em vigor todas as cláusulas do contrato incluindo as garantias locatícias até a definitiva devolução do imóvel desocupado de pessoas e coisas. Caso não haja interesse na prorrogação contratual, o locatário deverá comunicar por escrito com 30 dias de antecedência do termino contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o **dia 10 (Dez)** do mês corrente, no local indicado pelo LOCADOR, é de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior. Mais o pagamento do condomínio no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, ajustado anualmente no mês de fevereiro, conforme insumos que o compõe. O valor do IPTU para o ano vigente será de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por mês, podendo sofrer alteração no ano posterior, conforme valor apurado junto à Prefeitura Municipal de Laguna.

PARAGRAFO 1: No caso de rescisão do presente contrato, por culpa de qualquer das partes contratantes, a parte culpada pagará à outra, multa a ser calculada sobre o restante do prazo contratual não cumprido, tomando-se por base para o calculo o equivalente ao valor de **03 (três) alugueis** vigentes à época [Arts. 4º Lei 8245/91 e 571 do NCC.], sem prejuízo da composição de perdas e danos que em juízo [se necessária ação judicial] forem apurados, e quaisquer outros cabíveis e aplicáveis à espécie. A desapropriação, dação, permuta, doação, venda e etc., do imóvel não se enquadra em rescisão ou quebra de contrato, inexistindo multa a ser paga por parte da Locadora

PARAGRAFO 2: Havendo atraso no pagamento das obrigações contratuais por mais de 5 dias, a cobrança poderá ser enviada ao Cartório de Protestos

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, IPTU e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de energia elétrica e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, garantindo o seu valor de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

Dados Bancário: Banco do Brasil – Ag.: 345-x (x ou 0) - C/c.: 6.348-7
Cristiane Amandio dos Santos. CPF.: 035.781.479-74 (pessoa física).



CLÁUSULA SEXTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, moveis e eletrodomésticos nele existentes, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel, moveis e eletrodomésticos em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

PARÁGRAFO 1: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel, moveis e eletrodomésticos em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento, caso tenha alguma observação comunique imediatamente o LOCADOR.

PARAGRAFO 2: Os eletrodomésticos, fogão, chuveiro, moveis, janelas, portas, trincos e fechaduras serão de responsabilidade de manutenção do LOCADOR nos primeiros 60 dias, vencendo esse prazo a manutenção será de responsabilidade do LOCATÁRIO, ficando esse responsável pela manutenção corretiva e preventiva caso ache necessário.

PARÁGRAFO 3: O LOCATÁRIO fica ciente que:

- 1 - Os animais existentes no condomínio serão tolerados, desde que não perturbem os demais moradores, sejam vacinados, não sujem áreas comuns e que permaneçam sob estrita vigilância;
- 2 - É proibida a permanência de animais nas áreas comuns;
- 3 - Os animais devem circular até o portão sempre com guia e coleira;
- 4 - O barulho incessante de animais em unidade condominial poderá ensejar em notificação e posterior multa;
- 5 - Os animais, mesmo dentro das unidades condominiais, não devem exalar odor que incomode os demais moradores.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO, obriga por si e sua família, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

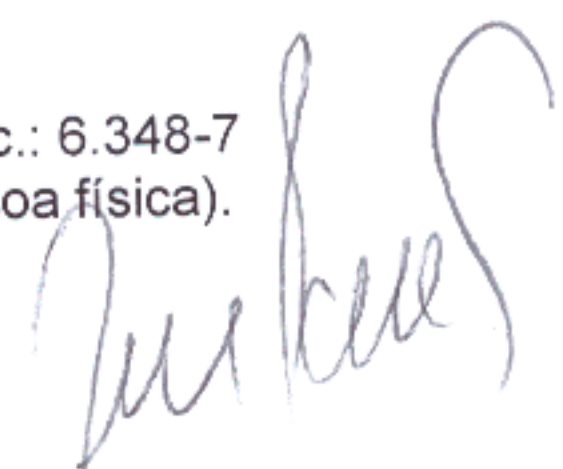
PARAGRAFO UNICO: A Sublocação poderá ser efetuada pelo LOCADOR, desde que haja pleno consentimento do LOCATÁRIO, mediante autorização por escrito, o LOCATÁRIO será reembolsado com o valor de 50% (cinquenta por cento) liquido apurado na sublocação exceto no carnaval, será reembolsado com 30% (trinta por cento) liquido na sublocação, caso o imóvel venha a ser alugado. Este paragrafo não isenta o pagamento do aluguel no mês da sublocação.

CLÁUSULA NONA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensa a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o LOCATÁRIO pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução. Caso o sinistro ocorra na unidade objeto deste contrato e comprovadamente provocado pelo LOCATÁRIO, este arcará com os custos de reforma da unidade habitacional.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo o LOCADOR, o LOCATÁRIO, em 30 (trinta) dias, dar substituto idôneo que possa garantir o valor locativo e encargos do referido imóvel, ou prestar seguro fiança de empresa idônea.

Dados Bancário: Banco do Brasil – Ag.: 345-x (x ou 0) - C/c.: 6.348-7
Cristiane Amandio dos Santos. CPF.: 035.781.479-74 (pessoa física).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O FIADOR e principal pagador do LOCATÁRIO, responde solidariamente por todos os pagamentos descritos neste contrato bem como, não só até o final de seu prazo, como mesmo depois, até a efetiva entrega das chaves ao LOCADOR e termo de vistoria do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

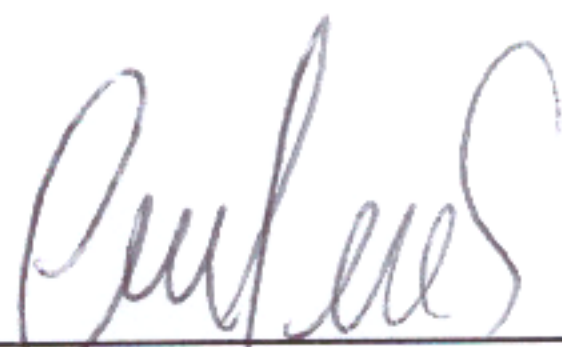
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro (comarca) da Cidade de Laguna - SC, para a propositura de qualquer ação. E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Laguna, 07 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br YASMIN CROZETA WAWRZYNIAK
Data: 09/01/2025 15:45:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

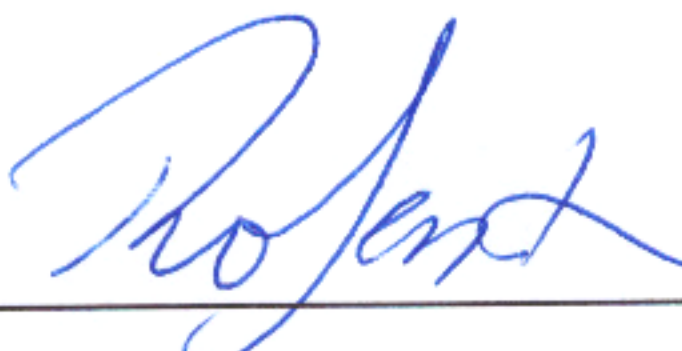
Yasmin Crozeta Wawrzyniak
LOCATÁRIA 01



Cristiane Amandio dos Santos
LOCADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br SUELEN PRISCILA BERRI
Data: 14/01/2025 20:29:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suelen Priscila Berri
LOCATÁRIA 02



TESTEMUNHA

Dados Bancário:

Banco do Brasil – Ag.: 345-x (x ou 0) - C/c.: 6.348-7
Cristiane Amandio dos Santos. CPF.: 035.781.479-74 (pessoa física).

Dados Bancário: Banco do Brasil – Ag.: 345-x (x ou 0) - C/c.: 6.348-7
Cristiane Amandio dos Santos. CPF.: 035.781.479-74 (pessoa física).

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL
(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Yasmin Crozeta Wawrzyniak, portador da carteira de identidade nº 7.536.487, e CPF nº 141.909.139-77, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Ciências Biológicas - Biologia Marinha da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Rua Jorge Lacerda, nº 106 – apto 203, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ 1.460,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Anexar cópia do contrato de aluguel.
Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Suelen Priscila Berri
Assinatura e telefone: (47) 99273-3928

Suelen Priscila Berri

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício. Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Laguna, 12 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 YASMIN CROZETA WAWRZYNIAK
Data: 12/03/2025 17:49:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yasmin Crozeta Wawrzybiak

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos"